

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º
.....

§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025 .

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal